

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 07/CS, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

Disciplina o processo de afastamento de servidor técnico-administrativo em educação do quadro do Ifal para curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituição nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008, nomeado pelo Decreto Presidencial de 22/4/2015, publicado no DOU nº 76, Seção 02, de 23/4/2015, em conformidade com o Estatuto da Instituição e considerando o processo nº 23041.004212/2017-31, de 2/2/2017, faz saber que este conselho reunido ordinariamente no dia 12 de junho de 2017.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990;

CONSIDERANDO o Parecer/MP/CONJUR/FNF/Nº 1810 – 1.11/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, que interpreta pela possibilidade de afastamento parcial do servidor para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País, sem a compensação de horário;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento permanente do servidor público, previsto pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, instituída pelo Decreto nº 5.707, de 26 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 44/CS, de 27 de setembro de 2011, e suas alterações;

CONSIDERANDO o interesse institucional em apoiar os servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal permanente em suas iniciativas de qualificação, por meio de estudos vinculados à Educação Formal.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO PARCIAL SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Art. 1º. Disciplinar o processo de afastamento parcial, sem a necessidade de compensação de horário, de servidores técnico-administrativos em educação, titulares de cargos efetivos, em exercício no Instituto Federal de Alagoas para participar de programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado, doutorado e pós-doutorado) no País.

§ 1º. O afastamento parcial de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedido sempre que a participação do servidor em programas de pós-graduação *stricto sensu* no País não puder ser feita com a compensação das horas no período da jornada semanal do cargo e não se justificar um afastamento integral, conforme disposto no art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º. O afastamento parcial sem a necessidade de compensação de horário será concedido ao servidor no interesse da Administração, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades no seu ambiente organizacional, observados os Princípios constitucionais da Razoabilidade e da Economicidade.

§ 3º. A carga horária do servidor em virtude da concessão do afastamento parcial será de 50% (cinquenta por cento), tendo como base a sua jornada de trabalho semanal.

§ 4º. Para a concessão do afastamento parcial, deverá ser considerado a carga horária, em sala de aula, da pós-graduação, bem como outras atividades acadêmicas a ela inerentes.

§ 5º. O afastamento parcial de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedido aos servidores que participam de programas institucionais de qualificação, custeados ou não pela Instituição.

Art. 2º. O afastamento parcial para realização de programas de mestrado e doutorado somente será concedido aos servidores titulares de cargos efetivos no IFAL há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou com fundamento no art. 96-A da Lei 8112/1990 nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

Art. 3º. Os prazos máximos de afastamento parcial sem necessidade de compensação de horário serão:

- I – 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II – 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;
- III – 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Parágrafo Único – Havendo a alteração do afastamento parcial para o integral, ou vice-versa, o período total de afastamento deverá ser de no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, 48 (quarenta e oito) meses para doutorado e 12 (doze) meses para pós-doutorado.

Art. 4º. O afastamento parcial não implica redução de vencimentos, garantindo-se ao servidor a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. O afastamento parcial não pode ensejar redução ou impedimento de concessão de direitos, tais como o pagamento e usufruto de férias, gratificações, participação em eventos e capacitações de curta duração, licenças para tratamento de saúde e diárias, os demais direitos advindos do exercício das atribuições do cargo efetivo.

Art. 5º. Deverão ser observados os seguintes requisitos para a concessão do afastamento parcial sem necessidade de compensação horário:

- a) Atendimento aos requisitos do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, especialmente aqueles que tratam da permanência no cargo para a concessão de cada espécie de pós-graduação e de permanência no exercício integral das atribuições do cargo, por igual período ao do afastamento, após a cessação do afastamento parcial;
- b) Observância das determinações do Decreto nº 5.707/2006, que instituiu a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal;
- c) Avaliação, segundo cada caso concreto, da comprovação material de impossibilidade de compensação da jornada de trabalho, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução;
- d) Modificação do fundamento legal, do art. 96-A para o art. 98, da Lei 8.112/1990, sempre

que se avaliar que há possibilidade de compensação, no decorrer da realização do curso;

e) Alteração de seu afastamento parcial para integral, desde que não haja alteração no período do afastamento ora concedido, nos casos em que houver necessidade, preferencialmente, na fase do desenvolvimento da dissertação ou tese;

f) Impossibilidade de concessão do afastamento parcial a detentor de cargo em comissão ou função comissionada, haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo.

Parágrafo Único – Caso haja mais de uma solicitação de afastamento no mesmo ambiente organizacional e não havendo possibilidade, devidamente justificada pela chefia imediata, de concessão concomitante devem ser considerados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

I – Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, sucessivamente;

II – Maior tempo de efetivo serviço no IFAL;

III – Área de formação pretendida ter relação com as atividades desenvolvidas no IFAL;

IV – Maior tempo de efetivo serviço no Serviço Público Federal.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DO AFASTAMENTO PARCIAL SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Art. 6º. O servidor deverá requerer o afastamento parcial sem necessidade de compensação de horário por meio de processo administrativo, aberto no setor de protocolo de sua Unidade Administrativa, contendo os seguintes documentos:

I – Requerimento de afastamento parcial sem necessidade de compensação de horário, conforme Anexo I desta resolução;

II – Termo de compromisso e responsabilidade, conforme Anexo II desta resolução;

III – Justificativa de afastamento parcial sem necessidade de compensação de horário para qualificação, conforme Anexo III desta resolução;

IV – Documentação referente ao curso, contendo nome da instituição, programação do curso, local e período de realização;

V – Documento comprobatório de aceitação ou comprovante de matrícula ou declaração, do servidor pela Instituição ofertante do curso.

§ 1º. A solicitação de afastamento parcial deve observar os requisitos exigidos no art. 5º desta resolução.

§ 2º. O curso deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º. A informação do período pretendido para o afastamento parcial deve ser compatível com o período de duração do curso.

Art. 7º. Apresentar, semestralmente, à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para servidores lotados na Reitoria, e às coordenações de gestão de pessoas (CGP's) nos campi, relatório de atividades acadêmicas, comprovante de matrícula e histórico escolar.

Parágrafo Único – O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser realizado no processo administrativo que concedeu o afastamento parcial, por meio do Anexo IV desta resolução.

Art. 8º. O processo administrativo com a solicitação de afastamento parcial sem compensação de horário deve ser encaminhado pelo setor de protocolo à Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP, na Reitoria, e às áreas de Gestão de Pessoas, nos *Campi*.

§ 1º. A Diretoria de Gestão de Pessoas, na Reitoria, e as áreas Gestão de Pessoas, nos *Campi*, deverão se pronunciar sobre o atendimento ao disposto nesta resolução, bem como, a legislação pertinente à matéria.

§ 2º. Nos *Campi*, após o pronunciamento das áreas Gestão de Pessoas o processo deverá seguir para a aprovação do Diretor-Geral, e, em seguida ser encaminhado para a Diretoria de Gestão de Pessoas, na Reitoria.

§ 3º. A Diretoria de Gestão de Pessoas deverá encaminhar o processo para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação para manifestação quanto ao reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Atendido todos os requisitos legais, o processo deverá ser encaminhado para o Reitor

para aprovação e emissão de portaria de afastamento parcial sem necessidade de compensação de horário, constando as datas de início e término do mesmo.

§ 5º. Após a emissão da portaria de afastamento, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará o processo ao ambiente organizacional do servidor para ciência e registro no sistema de controle de frequência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, na Reitoria, e à Coordenação de Gestão de Pessoas, no *Campus*, o registro do afastamento parcial do servidor, bem como ajustes da jornada de trabalho no sistema de controle de frequência.

Art. 10. Caso seja negado o afastamento parcial sem compensação de horário, em quaisquer fases de sua tramitação, o processo será remetido à Comissão Interna de Supervisão – CIS para emissão de parecer e posterior envio ao Reitor para decisão e posterior ciência do servidor.

Parágrafo Único – A Comissão Interna de Supervisão – CIS poderá realizar diligências a qualquer ambiente organizacional ou a qualquer interessado, a fim de sanar dúvidas ou para a devida instrução processual.

Art. 11. O servidor afastado parcialmente não poderá participar de projetos de ensino, pesquisa ou extensão que resultem em remuneração ou exercer outra atividade gratificada, exceto nos casos de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado vinculadas ao programa de pós-graduação ou ao projeto desenvolvido.

Art. 12. A concessão do afastamento parcial implicará para o servidor a assunção do compromisso de que, ao seu retorno, ele permanecerá, obrigatoriamente, no IFAL, por tempo, no mínimo, igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de ter que ressarcir a Instituição, conforme disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 96-A, da Lei 8.112/90.

Art. 13. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no parágrafo 5º, do artigo 96-A, da Lei 8.112/90, salvo

na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da Instituição.

Art. 14. Terá seu afastamento suspenso o servidor que se desvincular do curso ou que venha a concluí-lo antes do tempo previsto.

Parágrafo Único. O servidor que trancar matrícula ou se desligar do programa de pós-graduação terá seu afastamento revogado e deverá retornar imediatamente às atividades regulares, sob pena de responsabilização nas esferas cabíveis.

Art. 15. O servidor beneficiado com afastamento parcial somente será liberado para participar de outra pós-graduação após o cumprimento do período mínimo de permanência na Instituição, salvo nos casos da integração de Mestrado e Doutorado ou programa que contemple o processo de continuidade na formação profissional dos servidores.

Art. 16. As possíveis situações não contempladas nesta resolução e os casos omissos serão submetidos ao Conselho Superior do IFAL, após manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP e da Comissão Interna de Supervisão – CIS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.


SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Presidente do Conselho Superior

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
 CONSELHO SUPERIOR

Anexo I

Resolução nº 07/CS, de 12 de junho de 2017

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARCIAL PARA QUALIFICAÇÃO

NOME		MATR. SIAPE	
ENDEREÇO		FONE RESIDENCIAL / CELULAR	
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CARGO		LOTAÇÃO	
Nº DO RAMAL	CAMPUS		
CPF		TÉCNICO(A)-ADMINISTRATIVO(A)	
		CLASSE	REF PADRÃO/NÍVEL

Venho por meio deste requerer à(ao) Diretor(a) de Gestão de Pessoas, na Reitoria, ou área de Gestão de Pessoas, no campus, **afastamento parcial sem compensação de horário para participação em programa de pós-graduação**, com base no Art. 96-A §1º a 6º da Lei nº 8112/90, incluído pela Lei nº. 11.907/2009, para realização de programas de:

- () Mestrado (máximo 24 meses)
- () Doutorado (máximo 48 meses)
- () Pós-doutorado (máximo 12 meses)

Escala de trabalho abaixo, durante o período de 6 (seis) meses compreendendo

___/___/___ a ___/___/___:

Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Das ___:___ às ___:___				

Declaro estar ciente e de acordo com termos da resolução nº 07/CS, de 12 de junho de 2017.

_____/_____/____ de _____ de 20____.

Assinatura do(a) servidor(a)

De acordo e ciente de que não haverá reposição do servidor no período deste afastamento,

 Assinatura e carimbo da chefia

Anexos obrigatórios:

- () Justificativa do pedido, conforme Anexo III, desta resolução;
- () Documentação contendo nome da instituição, programação do curso, local e período de realização;
- () Documento comprobatório de aceitação do(a) candidato(a) pela instituição ofertante do curso;
- () Comprovante/declaração de matrícula com respectiva grade de horário;
- () Termo de compromisso assinado pelo(a) servidor(a), conforme Anexo II, desta resolução.

RESERVADO AO IF/AL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo II

Resolução nº 07/CS, de 12 de junho de 2017

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, servidor(a) do quadro permanente do Instituto Federal de Alagoas, matrícula SIAPE nº _____, CPF nº _____ ocupante do cargo de _____, lotado (a) no (a) _____ do campus _____, telefones (____) _____ - _____ / (____) _____ - _____ e-mail: _____, tendo solicitado o **afastamento parcial para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país**, com base no Art. 96-A §1º a 6ª da Lei nº. 8112/90, incluído pela Lei nº. 11.907/2009, para realização de programa de () mestrado / () doutorado / () pós-doutorado na Instituição _____ localizada em _____ pelo período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

Pelo presente termo, assumo o compromisso de que quando retornar permanecerei exercendo minhas atividades nesta instituição, por igual período ao do afastamento concedido, sob pena de ter que ressarcir a este órgão o valor correspondente às despesas havidas com o respectivo afastamento, conforme disposto nos parágrafos 4º e 5º, do artigo 96-A, da Lei n. 8.112, de 11/12/1990, incluído pela Lei nº 11.907, de 02/02/2009.

Observarei os prazos o artigo 9º, do Decreto nº 5.707, de 23/02/2006 e comprometo-me a:

- I – Permanecer, obrigatoriamente, em exercício neste Instituto, após retornar do afastamento, por tempo igual ao do mesmo, incluídas as prorrogações, em idêntico regime de trabalho exercido antes de meu afastamento.
- II – Não celebrar contrato de trabalho durante o período de afastamento, incluídas as prorrogações.
- III – Apresentar, semestralmente, documento comprobatório de frequência e, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu retorno, relatório das atividades realizadas e a comprovação de conclusão do curso.

Fico ciente, desde já, de que não me serão concedidas, durante o período do compromisso firmado, exoneração, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria voluntária e demais afastamentos e licenças, exceto as justificadas por lei, sem o prévio ressarcimento de todas as despesas havidas com o meu afastamento a serem descontados dos proventos ou remuneração, na forma da Lei, se permanecer neste Instituto, ou a devolução integral, em caso de desligamento.

Previsão Legal:

Artigo 95 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97;
Artigo 96-A Lei nº 8.112, de 11/12/90, incluído pela Lei nº 11.907/2009 e alterações posteriores;
Decreto nº 1.387, de 07/02/95 (DOU 07/02/95 retificado 09/02/95);
Decreto nº 5.707 de 23/02/2006.
Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP.

_____/_____, _____ de _____ de 20__.

(Local/Data)

Assinatura do(a) servidor(a)

RESERVADO AO IF/AL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL,
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Anexo III

Resolução nº 07/CS, de 12 de junho de 2017.

JUSTIFICATIVA DE AFASTAMENTO PARCIAL PARA QUALIFICAÇÃO

NOME		MATR. SIAPE	
ENDEREÇO		FONE RESIDENCIAL / CELULAR	
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP
CARGO		LOTAÇÃO	
Nº DO RAMAL	CAMPUS		
CPF	TÉCNICO(A)-ADMINISTRATIVO(A) CLASSE		REF PADRÃO/NÍVEL

Justifico à(ao) Diretor(a) de Gestão de Pessoas do Ifal, o planejamento interno da unidade organizacional, oportunidade do afastamento e relevância do curso para a instituição, conforme Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, a que acompanha o meu requerimento de afastamento parcial:

--

_____ / _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) servidor(a)

Ciente da impossibilidade de realização de compensação do horário por parte do(a) servidor(a);
ciente de que a concessão do afastamento parcial para capacitação não possibilita a
contratação de substitutos(as), ficando a cargo do(a) servidor(a), juntamente com sua chefia
imediate, apresentar cronograma de jornada de trabalho a ser cumprido durante o período de
afastamento, estou de acordo:

Assinatura o Carimbo da Chefia

RESERVADO AO IF/AL